

Autocontrole e segurança em petfood: cenário regulatório no Brasil

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

ANDREA MENDES MARANHÃO
Auditor Fiscal Federal Agropecuário
Assessoria da Alimentação Animal
6º SIPOA/DINSP/CSI/CGI/DIPOA/SDA/MAPA

Temas que serão abordados



- Por que surgiu o conceito de autocontrole
- PL 1293 – alguns conceitos
- Competência de cada ente
- Definição de autocontrole
- Como podemos evoluir na área de alimentação animal:
 - Como estamos hoje
 - O que já foi feito
 - O que pretendemos para futuro
- Desafios para o Governo

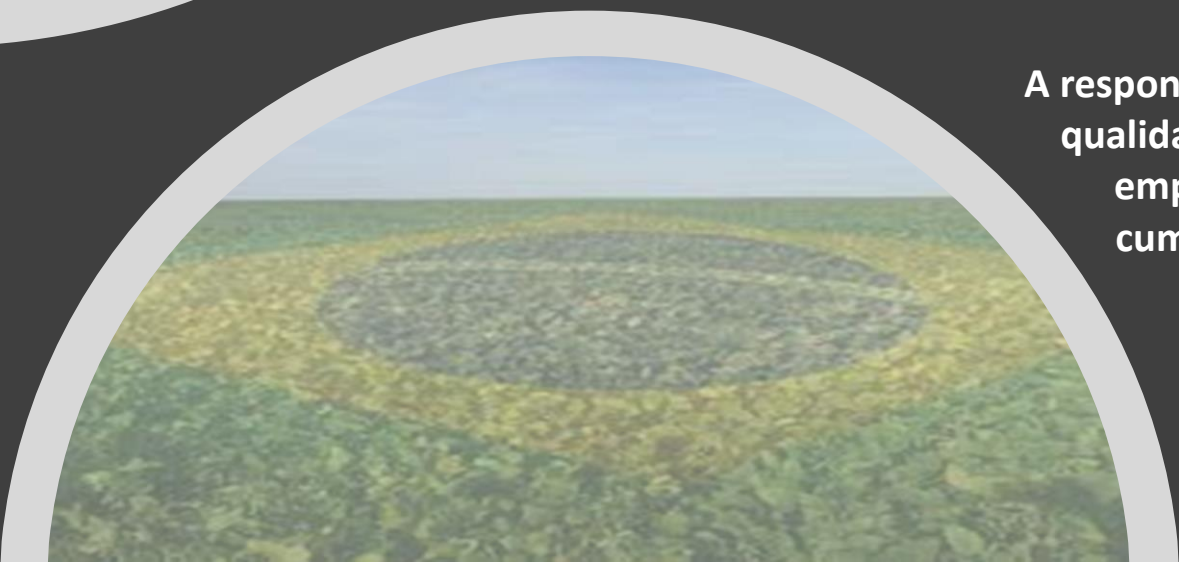




CONTEXTO

- A expansão progressiva do agronegócio brasileiro ocorrida nas últimas quatro décadas:
- Maior demanda por parte do Estado na execução das práticas de controle e fiscalização agropecuária
- Capacidade limitada da "máquina pública" em manter ou ampliar a prestação destes serviços, vinculada obrigatoriamente ao aumento dos gastos públicos

Que os órgãos públicos com a função de polícia administrativa sanitária passem a atuar de forma mais eficiente: com uso de fatores de risco, melhor atendimento a sociedade.



A responsabilidade de colocar um produto de qualidade no mercado continua sendo da empresa, ao MAPA cabe fiscalizar o cumprimento das normas vigentes.

Vantagens da Fiscalização com base no risco



Concebida para evitar a ocorrência de problemas - Caráter preventivo e não reativo



Fiscalização definida com bases em critérios analíticos, direcionada para

Produtos e processos de maior risco

Estabelecimentos com histórico de perda de controle

Racionalização de recursos humanos e materiais, maior efetividade

O QUE É O PL 1293 DE 07/04/2021

Esta Lei dispõe sobre os **programas de autocontrole** dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o **Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária** e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária.

Ainda esta em votação e o texto ainda poderá sofrer alterações



Linhas gerais do PL 1293 DE 07/04/2021

Proposta do PL 1293:

- ✓ adoção de **programas de autocontrole** pelos agentes regulados pela legislação da defesa agropecuária;
- ✓ a instituição do **Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária**;
- ✓ a modernização das regras de controle sanitário do MAPA que impactam na expedição de **ato público de liberação de atividade econômica** no segmento agropecuário, considerando **o grau de risco sanitário** envolvido (Portaria 196/21); e
- ✓ fortalecimento das **medidas coercitivas e educativas** em desfavor dos transgressores da legislação sanitária.



Linhas gerais do PL 1293 DE 07/04/2021

É de competência do MAPA:

- I - **estabelecer os requisitos** básicos necessários ao desenvolvimento dos programas de autocontrole;
- II - **editar normas** complementares para dispor sobre os requisitos básicos a que se refere o inciso I; e
- II - **definir os procedimentos oficiais** de verificação dos programas de autocontrole.

(em andamento – área de AA)



Linhas gerais do PL 1293 DE 07/04/2021



Fiscalização Agropecuária:

atividade de controle, supervisão, vigilância, auditoria e inspeção agropecuária, no exercício do **poder de polícia administrativa**, com finalidade de verificar o cumprimento da legislação;

Linhas gerais do PL 1293 DE 07/04/2021

É de competência do **Setor Privado – agente fiscalizado –**

programas de autocontrole com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a segurança dos seus produtos.

implantar **a manutenção, o monitoramento e a verificação** dos programas de autocontrole que devem conter:

registros sistematizados e auditáveis do processo produtivo, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos até a expedição do produto final

previsão de recolhimento de lotes, quando identificadas deficiências ou não conformidades no produto agropecuário que possam causar riscos à segurança do consumidor ou para a saúde animal

descrição dos **procedimentos de correção de desvios**

(conceitos já presentes na IN 04/07).



Linhas gerais do PL 1293 DE 07/04/2021

O regulamento do Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária estabelecerá:

- I - procedimentos para **adesão**;
- II - **obrigações** para permanência no Programa;
- III - hipóteses de aplicação de **advertência, suspensão ou exclusão do Programa**; e
- IV - **benefícios e incentivos** concedidos aos estabelecimentos que aderirem ao Programa.



Linhas gerais do PL 1293 DE 07/04/2021

AUTOCONTROLE FORTE: Fiscalização menos frequentes, com foco na confirmação de que a empresa detém o controle de seus processos.

AUTOCONTROLE FRACO: Será fiscalizado com base no nível de autocontrole e com base nos indícios gerados pelo monitoramento do autocontrole.

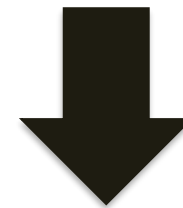
AUTOCONTROLE DUVIDOSO: Será frequentemente fiscalizado por não ter autocontrole ou pelo monitoramento acusar indícios de fraude



Premissas Básicas - Conceito



Autocontrole



Sistematização de
procedimentos para controle
de processos produtivos

CONCEITO AUTO CONTROLE

AUTOCONTROLE

capacidade do agente privado de implantar, executar, monitorar, verificar e corrigir procedimentos, processos de produção e distribuição de insumos agropecuários, alimentos e produtos de origem animal ou vegetal, com vistas a garantir sua inocuidade, identidade, qualidade e segurança;



Premissas básicas: Competências

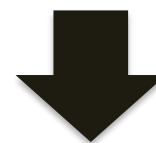
Setor Privado



Controle de Processo
Registros Auditáveis
Expectativas da sociedade



Governo



Verificar o
cumprimento/efetividade dos
controles propostos
Ações fiscais em caso de
descumprimento



Premissas Básicas

Competências

A utilização das ferramentas/princípios de Autocontrole pelo setor produtivo não substitui a ação oficial

Ações de fiscalização com poder de polícia são de atribuição exclusiva do Estado – indelegáveis para entes privados



Continuação....

- O setor regulado (produtor agropecuário e indústria) é responsável pela qualidade dos processos e dos produtos que fabrica.
- O setor público é responsável pela verificação do cumprimento da legislação, avaliação da implantação e da execução dos programas de autocontrole, bem como pela realização de ações fiscais cabíveis e pertinentes





Como podemos evoluir na
implantação dos princípios e
ferramentas do Autocontrole na
Alimentação Animal?



ALIMENTAÇÃO ANIMAL HOJE (migração DIPOA)

O que diz o Decreto 6.296/07

Do Controle da Qualidade

Art. 47. Sem prejuízo do controle e da fiscalização a cargo do Poder Público, nos termos deste Regulamento, todo estabelecimento fabricante, fracionador, manipulador, importador e comerciante de produtos destinados à alimentação **animal fica obrigado a realizar o devido controle da qualidade.**

§ 1º É facultado aos estabelecimentos mencionados no caput realizar controle da qualidade dos seus produtos por meio de entidades ou laboratórios de terceiros, contratados para este fim, devendo ser mantidos na unidade industrial **os documentos comprobatórios deste controle.**

§ 2º Os estabelecimentos mencionados no caput deverão manter os registros de produtos comercializados e recebidos e do sistema de produção.

§ 3º Quando confirmados casos de não-conformidade, o estabelecimento responsável pelo problema **deverá garantir a retirada destes produtos do mercado**, comunicando o fato ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



O que diz o Decreto 6.296/07

Do Controle da Qualidade

Art. 48. As especificações de conformidade para os produtos acabados visarão à **identidade, eficácia e segurança dos produtos.**

Art. 49. Além das normas previstas neste Regulamento, serão determinadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento **medidas e mecanismos destinados a garantir a conformidade dos produtos,** sempre que necessário.



O que diz a IN 04/07

6.6.1. Os responsáveis pela qualidade devem ter treinamento e conhecimento suficientes sobre as boas práticas de fabricação, para poder identificar os perigos relacionados à **inocuidade e qualidade dos produtos destinados à alimentação animal** e estabelecer os processos de controle.



O que diz a IN 04/07

7.1. Devem ser implementados POP contemplando no mínimo os seguintes itens:

- a) Qualificação de fornecedores e controle de matérias-primas e de embalagens;
- b) Limpeza/Higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
- c) Higiene e saúde do pessoal;
- d) Potabilidade da água e higienização de reservatório;
- e) Prevenção de contaminação cruzada;
- f) Manutenção e calibração de equipamentos e instrumentos;
- g) Controle integrado de pragas;
- h) Controle de resíduos e efluentes;
- i) Programa **de rastreabilidade e recolhimento de produtos** (Recall);

7.2. Todos os POP devem ser aprovados, datados e assinados pela direção da empresa e pelo responsável pelo controle da qualidade. Os POP devem descrever os materiais e os equipamentos necessários para a realização das operações, a metodologia, a frequência, o **monitoramento, a verificação, as ações corretivas e o registro, bem como os responsáveis pelas execuções. As ações corretivas devem contemplar o produto, a restauração das condições sanitárias e as medidas preventivas.**



O que já foi feito pela área de Alimentação Animal

Manual de Caracterização de Risco publicado em 2019

NORMA OPERACIONAL Nº 03 DIPOA/SDA, DE 15 DE JUNHO DE 2020



Figura 1. Risco do estabelecimento = Risco Intrínseco + Risco Regulatório

Tipo estabelecimento	RISCO INTRÍNSECO	FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÕES
A	BAIXÍSSIMO	Uma fiscalização a cada 36 meses
B	BAIXO	Uma fiscalização a cada 30 meses
C	MÉDIO	Uma fiscalização a cada 24 meses
D	ALTO	Uma fiscalização a cada 18 meses
E	ALTÍSSIMO	Uma fiscalização a cada 12 meses

RISCO INTRÍNSECO	FREQUÊNCIA MÍNIMA DE FISCALIZAÇÕES	GRAU 0	GRAU 1	GRAU 2
BAIXÍSSIMO	Uma fiscalização a cada 36 meses	Manter a frequência	Uma fiscalização a cada 30 meses	Uma fiscalização a cada 24 meses
BAIXO	Uma fiscalização a cada 30 meses	Manter a frequência	Uma fiscalização a cada 24 meses	Uma fiscalização a cada 18 meses
MÉDIO	Uma fiscalização a cada 24 meses	Manter a frequência	Uma fiscalização a cada 18 meses	Uma fiscalização a cada 12 meses
ALTO	Uma fiscalização a cada 18 meses	Manter a frequência	Uma fiscalização a cada 12 meses	Uma fiscalização a cada 9 meses
ALTÍSSIMO	Uma fiscalização a cada 12 meses	Manter a frequência	Uma fiscalização a cada 9 meses	Uma fiscalização a cada 6 meses

Norma de Boas Práticas de Fabricação

- . Revogação do Anexo I da IN 04/07 e implantação do roteiro de avaliação de BPF através da Norma Operacional 03/20 (Anexo IV-B – aplicado a partir de janeiro de 2020)

[AnexoIVBTFBPF.pdf](#)

(INÍCIO CONCEITO AUTOCONTROLE)

Risco Econômico

Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019

Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019

Portaria 196 de 08 de janeiro de 2021: Estabelece a classificação de risco de atividades econômicas dependentes de atos públicos de liberação sob responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assim como os prazos para sua aprovação tácita, na forma dos Anexos desta Portaria.

nível de risco I: dispensa de liberação por meio de qualquer ato público;

nível de risco II: procedimentos administrativos simplificados para o ato público de liberação; e

nível de risco III: obrigatoriedade de liberação por meio de ato público, respeitados os prazos estabelecidos nos Anexos desta Portaria



Anexo I da Portaria 196/21

Alimentação Animal – item 07 a 38:

[PORTARIA 196 21 - ANEXO I.pdf](#)



Anexo I da Portaria 196/21



Comida Caseira	Alimentos para cães e gatos
Baixo volume	Grande Volume
Mercado interno restrito	Mercado Interno extenso
Não exportam	Exportam (muitos)
Utilizam matéria-prima de consumo humano	Utilizam matéria prima de consumo humano e de consumo exclusivo animal
Tecnologia de produção simples	Tecnologia de Fabricação mais complexa
Risco 1	Risco 3

AUTO CONTROLE NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

Alteração do Decreto 6.296/07
Alteração da IN 04/07 – Norma
de Autocontrole

Incorporação dos conceitos e
exigências que já existem no
RIISPOA, adaptados para a área
de alimentação animal

Atualização da norma com base
no texto publicado do PL 1293



AUTO CONTROLE NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

(...) RIISPOA

I - análise de autocontrole - análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;

XVII - programas de autocontrole - programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

(...)



AUTO CONTROLE NA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

(...) RIISPOA

Art. 74. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênicosanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.

§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º.

§ 2º-A Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos. (Incluído pelo Decreto nº 10.468, de 2020)

(...)



Desafios para o Governo

Revisão de processos internos

O que se faz?

Como se faz?

Quem faz?



Definição de indicadores e métrica para a execução da fiscalização em cada área de atuação

Desafios para o Governo



Pesquisas e suporte acadêmico

Apoio laboratorial

Reposição do quadro de pessoal

Capacitação, Treinamento

Atualização constante do pessoal

Informatização de processos

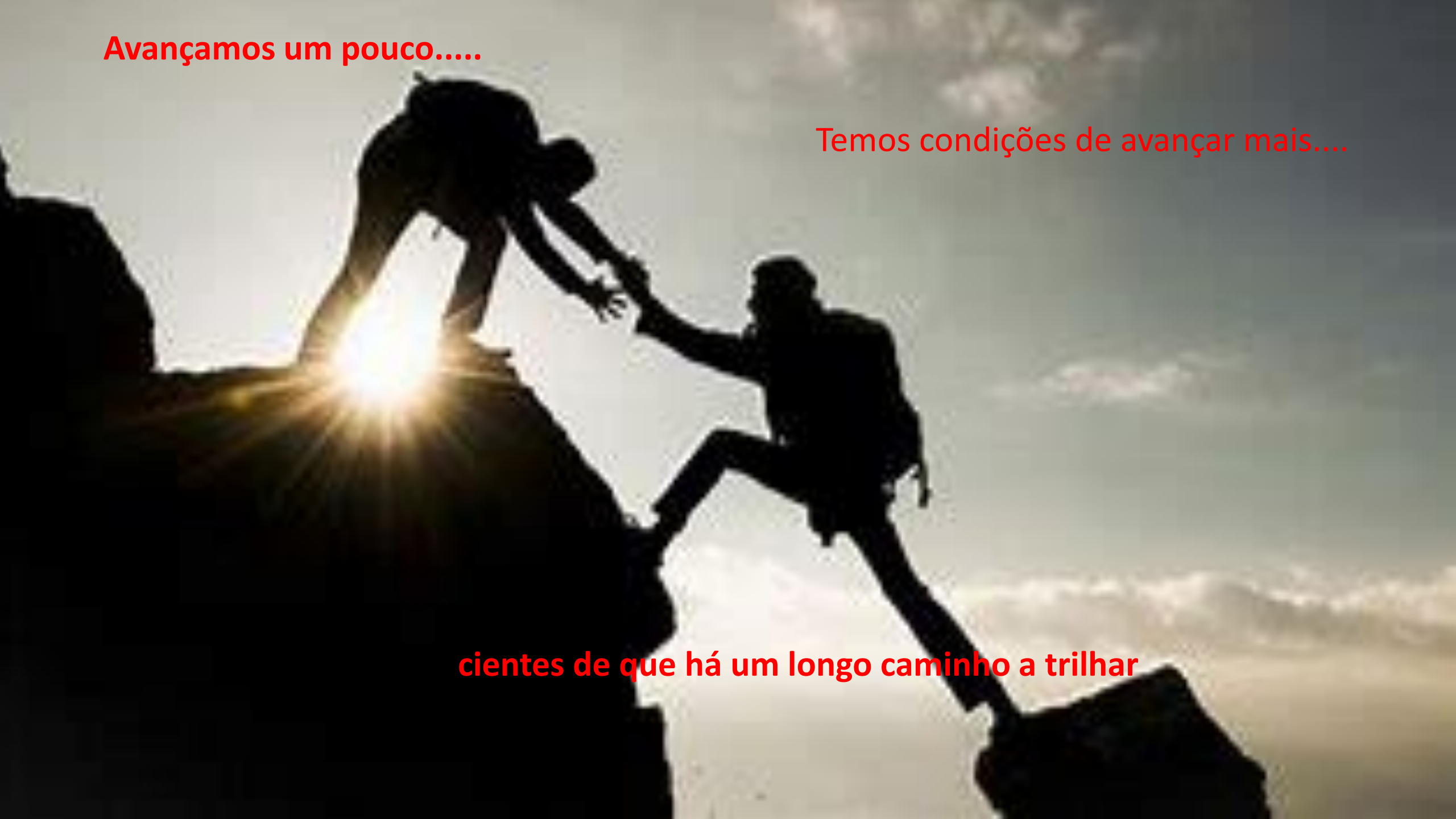
Sistemas com interfaces entre si, que possibilitem extrair informações relevantes para o serviço oficial



Avançamos um pouco.....

Temos condições de avançar mais....

cientes de que há um longo caminho a trilhar



Obrigada!

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

andrea.maranhão@agricultura.gov.br

6º SIPOA/DINSP/CSI/CGI/DIPOA/SDA/MAPA